



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 22/08/17

ITEM Nº 43

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

43 TC-002227/026/15

Prefeitura Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Gabriel Ferrato dos Santos.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Acompanha(m): TC-002227/126/15 e Expediente(s): TC-000214/026/16 e TC-006203/026/16.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

RELATÓRIO

Contas Anuais do CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, SENHOR GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, relativas ao exercício de 2015.

Da análise extensiva dos resultados da gestão, em seu laudo técnico UR-10 / Unidade Regional de Araras registrou desacertos (fls. 145/147) ante os quais o administrador, notificado¹, carreou seguintes justificativas² (expediente TC-25954/001/16; fls. 168/212 e Anexo):

A.3. ACOMPANHAMENTO DO ENSINO:

A.3.1.3. Plano de Carreira: o município não conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;

A.3.1.1.4. Rotatividade dos professores e demais profissionais da escola: nas escolas selecionadas índices variam até a faixa de 30%;

¹ Notificação à fl. 149, publicada no Diário Oficial do Estado em 29/06/2016.

² Por seus mandatários Doutores Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP 74.481) e Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP 373.798); instrumento de mandato à fls. 213.



A.3.1.2.1. Recursos pedagógicos e de apoio à atividade docente: diversas carências de recursos pedagógicos foram detectadas comparativamente às definidas pelo CNE; necessidade de manutenção física em lousas e banheiros dos alunos de escolas visitadas;

A.3.1.2.2. Quantidade de alunos matriculados por turma: excesso de alunos em sala de aula, segundo o CNE, alcançam índices de até 100% das turmas, entre os casos analisados;

A.3.1.2.3. Relação Aluno/área da sala de aula: 59,25% das salas, em média, não atendem à metragem recomendada pelo CNE;

A.3.2. Questionário Aplicado aos Professores: possível carência de treinamento, aos docentes, para utilização de recursos tecnológicos para preparação de aulas e/ou desenvolvimento de dinâmicas de ensino-aprendizagem.

DEFESA - Critério amostral adotado pela Fiscalização é inepto em avaliar a qualidade do Ensino Municipal, vez que das 46 (quarenta e seis) unidades escolares do Município foram selecionadas apenas 08 (oito), e sabidamente aquelas que já indicavam resultados em baixa. Sobre a rotatividade de servidores (A.3.1.1.4), vale registrar já admitidos professores efetivos para atendimento da totalidade das classes de Ensino Fundamental (568). Quanto aos recursos pedagógicos (A.3.1.2.1) há apontamentos que não condizem com o aparato efetivamente disponível; já a manutenção de lousas e banheiros é constante, e foram efetivadas em período de recesso escolar para não prejudicar a continuidade das aulas. No que tange à quantidade de alunos por turma (A.3.1.2.2) e à relação aluno/área da sala de aula (A.3.1.2.3), há considerar o empenho da Administração em reduzir o número de alunos por classe (30 para o 1º Ano; 35 para o 2º, 3º, 4º e 5º Anos), e observar os critérios de espacialidade (1,20 m² / aluno). Já a formação dos profissionais docentes (A.3.2) é viabilizada de diversas maneiras, mediante inúmeras oportunidades de capacitação continuada, disponibilização de monitores de informática para auxílio na utilização dos recursos tecnológicos, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

oferta de bolsas de estudo mediante convênios com Universidades Federais. Pelo exposto, *"confrontando-se esta infraestrutura física e de recursos humano com a performance da rede pública municipal de ensino, impõe-se a conclusão de sua eficiência e efetividade"* (documentos às fls. 02/20 - Anexo V).

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Déficit orçamentário de 6,75% (R\$ 72.521.198,97) ;

DEFESA - Não há falar em superestimativa de receitas, vez que a expressiva queda de arrecadação reflete o notório cenário de crise econômica nacional. Demais disso, houve economia orçamentária (R\$ 70.997.050,88) e a exiguidade verificada teve suporte no resultado financeiro do exercício anterior.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- Análise prejudicada, haja vista divergências entre os números encaminhados ao Sistema AUDESP e aqueles constantes das peças contábeis;

DEFESA - Trata-se de discrepâncias fictícias, apenas decorrentes de incompatibilidades entre os sistemas de lançamento, haja vista a aplicação de distintos critérios de contábeis. Identificados os desacordos, a Administração adotará as providências necessárias à conformação dos registros.

B.1.2.1. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO:

- Divergências contábeis carecem de esclarecimento;

- Baixa orçamentária impactou o superávit financeiro advindo do exercício precedente;

DEFESA - Em atenção aos alertas da Corte de Contas foram adotadas medidas de contenção de despesas, que resultaram em efetiva diminuição na ordem de 5,87% (R\$ 68.307.893,94) e culminaram em plena liquidez ante aos compromissos de curto prazo.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

- Ausência de contabilização de operação de crédito celebrada junto à Caixa Econômica Federal, no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

de R\$ 10.000.000,00, em prejuízo aos princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil;

DEFESA – A referida operação foi pactuada apenas em março de 2016, de modo que, inexistentes quaisquer desembolsos sequentes do crédito em 2015, mostra-se descabido o registro da operação na Dívida de Longo Prazo do exercício (fls. 48/53 – Anexo V).

B.1.6. DÍVIDA ATIVA:

- Dados extraídos do AUDESP divergem das informações registradas no Balanço Patrimonial;
- Balanço Patrimonial apresenta registro inadequado de estoque da Dívida Ativa, vez que desconsiderados valores de multas, atualizações monetárias e juros;
- Ausência de provisão de perdas para o recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa;

DEFESA – Nas informações prestadas pela Prefeitura ao *Sistema AUDESP* houve indevida desincorporação de valores sequentes de juros e correções no total de R\$ 728.647.400,53. Para saneamento da falha, serão adotadas as medidas necessárias à regularização dos lançamentos contábeis com a inserção de acréscimos e provisões de perdas, o que poderá ser verificado em 2016.

B.3.1.1. ENSINO (AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO):

- Restos a Pagar próprios pagos entre 01/02/2016 e a inspeção totalizam R\$ 324.967,73; Saldo de Restos a Pagar próprios não quitados até a inspeção somam R\$ 894.593,15;

DEFESA – Nada consta.

B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO:

- Ausência de Plano Municipal de Educação;

DEFESA – O instrumento reclamado entrou em vigor a partir de 08/07/2016, pelo período de dez anos, nos termos da *LEI MUNICIPAL Nº 8.501, DE 01 DE JULHO DE 2016* (fls. 24/40 – Anexo V).



- Inexistência de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério³;

DEFESA – Quando da implantação do *PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO* (Lei Federal nº 13.005/2014), foi constituída a *Comissão Central de Coordenação dos Trabalhos para Elaboração do Estatuto do Magistério Municipal* (Decreto Municipal nº 15.876/2014; fl. 22 – Anexo V). Recentemente firmada a contratação de consultoria técnica especializada, a proposta encontra-se em processo de finalização. De se ressaltar que a Prefeitura já concedeu vários benefícios para a valorização dos profissionais da Educação, com oferta de vantagens e ganhos reais (aumento de 2% a cada dois anos; adicional de 10% para conclusão de curso superior; bolsa de estudos de 50% para cursos voltados à Educação, em níveis de graduação e pós-graduação; gratificação nos termos da Lei Municipal 6.568/09; processo de formação continuada; fls. 42/46 – Anexo V). Cabe o registro de que o piso salarial do Município (R\$ 2.740,19 para 33 horas semanais) é 55% superior à base nacional (R\$ 2.135,64 para 40 horas/semana).

- Apenas 86,07% dos professores dispõem de formação superior específica;

DEFESA – A Prefeitura empreendeu esforços para que o quadro docente seja integralmente composto por servidores com adequada formação superior.

- Insuficiência de vagas em creches e pré-escolas na rede municipal de ensino;

DEFESA – Em que pese a residual carência de oferta (545 vagas; 3,50% do total disponível), cumpre registrar ações em vista do atendimento integral da demanda, com reestruturações, reformas, construção de novas unidades e concessão de bolsas-creche.

B.3.2.1. SAÚDE (AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO):

- Restos a Pagar pagos entre 01/02/2016 e a inspeção somam R\$ 2.247.283,24;

DEFESA – Nada consta.

³ Apontamentos congêneres constam do item “A.3.1.1.3 – PLANO DE CARREIRA”.



B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- Matéria encontra-se sob discussão judicial, razão pela qual a Prefeitura não adotou providências para a assunção e incorporação dos ativos patrimoniais da iluminação pública;

DEFESA - Nada consta.

B.4.1.2. QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ 2020 (STF):

- Falta de contabilização dos depósitos realizados nas contas especiais do Tribunal de Justiça / SP no exercício de 2015; prejuízo aos princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil;

DEFESA - De ser reconhecido equívoco involuntário no registro contábil, por subtração de R\$ 25.232.000,00 da conta "113510500 - DEPÓSITOS JUDICIAIS AO TJ. REGIME ANUAL", inobstante efetivamente feitos os depósitos (fls. 55/56 - Anexo V). Já efetuada a oportuna correção dos lançamentos.

B.5.1. ENCARGOS:

- A Origem deixou de apresentar Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

DEFESA - Apresenta-se nesta oportunidade a "CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO", com validade até 11/03/2017 (fl. 58 - Anexo V).

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS:

- Incorretamente fornecidos os dados relativos a dispensas e inexigibilidades de licitação;

DEFESA - Falha formal decorrente de impropriedade na verificada na tabela de modalidades de licitação do sistema informatizado adotado pela Origem, desajuste que acarretou erro na inserção dos dados no Sistema AUDESP. Esforça-se a Administração em dissolver as incompatibilidades entre os sistemas.

C.2.5. CONTRATOS DE CONCESSÃO / PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (PPP):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

- Despesas sequentes de Parcerias Público-Privadas ultrapassam 9,59% da receita corrente líquida do exercício; descumprimento do artigo 28 da Lei Federal nº 11.079/2004⁴;

DEFESA - Apontamento improcedente. Percentual apurado pela Fiscalização inclui gastos advindos da parceria com a empresa ÁGUAS DO MIRANTE S/A, firmada pelo SEMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA (abrigada no TC-790/010/12), entidade da Administração Indireta Municipal dotada de receita própria. No mais, a disciplina do artigo 28 da Lei Federal nº 11.079/2004 aplica-se ao âmbito da União, de modo que *"não observar o limite e não contar com garantias ou receber transferências voluntárias da União é uma decisão que diz respeito tão somente ao modelo de gestão pública a ser empreendida por quem tem legitimidade para fazê-lo: o Administrador democraticamente eleito"*.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS:

- Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP em relação aos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e à Demonstração das Variações Patrimoniais;

DEFESA - De se apontar que *"não existe, propriamente, ausência de fidedignidade nos dados informados ao Sistema AUDESP por esta Prefeitura, mas, tão somente, divergência no critério contábil utilizado pela Municipalidade - Sistema SIAFEM (Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios)"*. A Prefeitura empenha-se em adequar suas informações contábeis às disposições e estruturas da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público e do Sistema AUDESP.

⁴ Excerto do Relatório da Fiscalização (fl. 138): *"Registramos que, de acordo com dados extraídos do Sistema AUDESP (Pentaho), no exercício fiscalizado foram empenhados R\$ 119.307.392,29 em favor das empresas Piracicaba Ambiental S/A e Águas do Mirante S/A. Considerando que a receita corrente líquida do Município alcançou R\$ 1.244.242.258,98, as despesas contratadas junto a essas parcerias representou aproximadamente 9,59% daquela receita, o que nos leva a inferir que o Município pode ter incorrido em descumprimento da limitação imposta pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004"*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL:

- Manutenção dos cargos de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** (22 ocupantes), **AGENTE CULTURAL** (13 ocupantes) e **ASSISTENTE DE PESQUISA E PROMOÇÃO** (28 ocupantes), cujas atribuições desatendem à disciplina do artigo 37, V, da CF/88;

DEFESA - Todavia inadequada a nomenclatura adotada pela legislação municipal para os cargos em comissão de **ASSISTENTE**, as respectivas atribuições remetem ao efetivo assessoramento dos agentes políticos, e, assim, implicam em notório regime de confiança. Cabe apontar a redução de vagas comissionadas de 211 (2014) para 209 (2015), inobstante ao aumento efetivo de postos em 2015 (de 9.772 para 10.177).

D.4. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES:

- **TC-6203/026/16:** Procedência parcial; possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 233/2015, que objetivou o fornecimento de 8.800 cestas básicas aos servidores municipais de Piracicaba;

DEFESA - Nada consta.

- **TC-214/026/16:** Procedente; encaminhamento de cópia de parecer jurídico afeto à operação de crédito a celebrada entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Caixa Econômica Federal (operação celebrada em 30.12.2015);

DEFESA - Nada consta.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Remessa extemporânea de documentos ao Audep;

- Atendimento parcial às Recomendações do Tribunal.

DEFESA - Pondera-se pela pequena quantidade de falhas e pela ausência de prejuízo ao erário, à vista do empenho do Executivo em atender integralmente os dispositivos legais e constitucionais, bem como as orientações deste Tribunal.

Da análise dos autos observa-se que os descompassos na gerência do orçamento municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

incorreram em **déficit de 6,75%** (R\$ 72.521.198,97), exiguidade inócua em comprometer os resultados da gestão vez que integralmente amparada por superávit financeiro do exercício anterior.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	1.203.450.520,00	1.157.812.987,11	-3,79%	107,73%
Receitas de Capital	25.241.700,00	10.944.236,51	-56,64%	1,02%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(99.920.000,00)	(94.032.674,27)	-5,89%	-8,75%
Subtotal das Receitas	1.128.772.220,00	1.074.724.549,35		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	1.128.772.220,00	1.074.724.549,35		100,00%
Déficit de arrecadação		54.047.670,65	-4,79%	5,03%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	1.004.149.987,59	965.735.197,36	-3,83%	84,18%
Despesas de Capital	134.552.739,42	104.704.547,59	-22,18%	9,13%
Reserva de Contingência	0,47	-	-100,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	25.586.100,00	25.553.688,59	-0,13%	2,23%
Repasse de duodécimos à CM	34.600.000,00	34.600.000,00	0,00%	3,02%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	19.353.971,72	19.353.971,72	0,00%	1,69%
Dedução: devolução de duodécimos		(2.701.656,94)		
Subtotal das Despesas	1.218.242.799,20	1.147.245.748,32		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	1.218.242.799,20	1.147.245.748,32		100,00%
Economia Orçamentária		70.997.050,88	-5,83%	6,19%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(72.521.198,97)		6,75%

No que tange às alterações do plano orçamental, houve **abertura de créditos adicionais** e a realização de **transferências, remanejamentos e/ou transposições** na ordem de 12,6% da despesa inicial fixada, no total de R\$ 173.912.324,08.

Em seu laudo técnico a Fiscalização pontua disparidades nos saldos *financeiro, econômico e patrimonial* do exercício, se comparados os números informados ao *Sistema AUDESP* com aqueles verificados nas peças contábeis apresentadas pela Origem. Nada obstante, ambos os demonstrativos indicam diminuição dos resultados e queda do superávit financeiro:

Resultados	2014	2015	%
Financeiro	155.016.986,53	84.732.872,12	45,34%
Econômico	228.908.761,16	(868.736.803,13)	479,51%
Patrimonial	1.651.199.977,86	890.737.858,89	46,06%

Fonte: Sistema AUDESP (fl. 247 – Anexo II).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultados	2014	2015	%
Financeiro	227.789.585,67	115.931.332,41	49,11%
Econômico	228.908.761,16	(868.736.803,13)	479,51%
Patrimonial	1.709.377.248,90	951.356.102,35	44,34%

Fonte: Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Variações (fls. 216 e 220/222 – Anexo II).

Empreenderam-se ainda **investimentos** correspondentes a 5,89% (R\$ 73.409.138,95) da Receita Corrente Líquida (R\$ 1.244.242.258,98), consideradas as despesas liquidadas. O histórico orçamentário evidencia a elevação dos investimentos em 2015, inobstante a piora do saldo deficitário de 2014.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2014	Déficit de	0,07%	3,54%
2013	Superávit de	4,08%	4,77%
2012	Superávit de	3,51%	9,74%

Os indicadores da gestão evidenciam plena capacidade de quitação dos **compromissos de curto prazo**, vez que para cada R\$ 1,00 de dívida havia disponibilidade de R\$ 2,59.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	8.053.021,31	6.650.567,21	8.053.021,31	6.650.567,21
Restos a Pagar Não Processados	58.177.271,04	60.618.243,46	58.163.080,28	60.632.434,22
Depósitos	1.167.958,16	3.435.594,94	3.275.150,60	1.328.402,50
Consignações	1.477.791,70	123.297.898,35	123.092.879,35	1.682.810,70
Outros	2.330.247,45	1.546.207.272,03	1.487.749.962,61	60.787.556,87
Total	71.206.289,66	1.740.209.575,99	1.680.334.094,15	131.081.771,50
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	71.206.289,66	1.740.209.575,99	1.680.334.094,15	131.081.771,50
Índice de Liquidez Imediata	Ativo Financeiro	188.838.025,92	2,59	
	Passivo Financeiro	72.906.693,51		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

No que respeita ao **endividamento de longo prazo**, houve elevação de 32,88% dos valores inscritos, com saldo consolidado no total de R\$ 125.283.867,18.

Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	10.220.049,29	10.210.835,16	-0,09%
Precatórios	2.053.410,76	-	-100,00%
Parcelamento de Dívidas:	5.690.932,18	4.607.599,66	-19,04%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:	5.690.932,18	4.607.599,66	-19,04%
Previdenciárias	4.884.710,03	3.822.262,15	-21,75%
Demais contribuições sociais	806.222,15	785.337,51	-2,59%
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	-	-	
Dívida Consolidada	17.964.392,23	14.818.434,82	-17,51%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	17.964.392,23	14.818.434,82	-17,51%

Já a **dívida ativa** do Município apresentou expressiva majoração na ordem de 53,67% em relação ao exercício anterior, com saldo final apurado em R\$ 1.519.970.106,88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Movimentação da Dívida Ativa	2014	2015	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	885.229.168,34	989.102.951,70	11,73%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	885.229.168,34	989.102.951,70	11,73%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	885.229.168,34	989.102.951,70	11,73%
Total Ajustado	885.229.168,34	989.102.951,70	11,73%
Recebimentos	35.669.389,84	43.039.431,28	20,66%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	35.669.389,84	43.039.431,28	20,66%
Cancelamentos		36.492.771,41	
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	-	36.492.771,41	
Valores não Recebidos	849.559.778,50	909.570.749,01	7,06%
Valores não Recebidos Ajustados	849.559.778,50	909.570.749,01	7,06%
Inscrição	139.543.173,20	610.399.357,87	337,43%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	139.543.173,20	610.399.357,87	337,43%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa	989.102.951,70	1.519.970.106,88	53,67%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	989.102.951,70	1.519.970.106,88	53,67%

As **despesas de pessoal** cumpriram o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, com custos na ordem de 42,46% da Receita Corrente Líquida, no valor de R\$ 582.260.724,25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	520.440.068,71	490.415.587,14	508.646.586,10	528.260.724,25
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		490.415.587,14	508.646.586,10	528.260.724,25
Receita Corrente Líquida	1.175.812.882,12	1.206.450.397,79	1.243.729.490,74	1.244.242.258,98
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		1.206.450.397,79	1.243.729.490,74	1.244.242.258,98
% Gasto Informado	44,26%	40,65%	40,90%	42,46%
% Gasto Ajustado		40,65%	40,90%	42,46%

O **quadro de pessoal** revela a criação de 405 (quatrocentos e cinco) cargos efetivos. Demonstra ainda a admissão de 65 (sessenta e cinco) servidores permanentes e exoneração de 02 (dois) comissionados.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	9.518	9923	6703	6768	2815	3155
Em comissão	254	254	211	209	43	45
Total	9772	10177	6914	6977	2858	3200
Temporários	2014		2015		Em 31.12 de 2015	
Nº de contratados	82		104		36	

Também os **repasses ao Legislativo** atenderam ao patamar estabelecido no artigo 29-A da CF/88 (7%), com transferências de 4,41% da Receita Ampliada de 2014 (R\$ 727.234.562,46), no aporte total de R\$ 32.290.613,90.

Valor utilizado pela Câmara em:	2015	32.290.613,90
Despesas com inativos		183.707,48
Subtotal		32.106.906,42
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2014	727.234.562,46
Percentual resultante		4,41%

De outro norte, a inspeção assevera o cumprimento da meta constitucional de aplicação mínima no **Ensino** (art. 212 da CF/88), com investimentos de 26,171% da arrecadação direta, correspondentes a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

R\$ 209.992.436,91. Registra ainda atenção às balizas postas à utilização dos recursos do **FUNDEB** (artigos 21 e 22 da Lei Federal 11.494/07; artigo 60, XII, do ADCT da CF/88), com aplicação de 98,43% do aporte no exercício (R\$ 123.502.726,51) e tempestiva quitação da parcela diferida (R\$ 1.973.764,98). Também regulares foram as despesas com o **Magistério** no percentual de 98,30% do aporte (R\$ 123.341.889,66).

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	802.430.047,14	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	802.430.047,14	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	94.032.674,27	
Transferências recebidas	123.107.701,69	
Receitas de aplicações financeiras	2.368.789,80	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	125.476.491,49	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	123.341.889,66	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	123.341.889,66	98,30%
Demais Despesas	160.836,85	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	160.836,85	0,13%
Total aplicado no FUNDEB	123.502.726,51	98,43%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	118.268.706,00	
Acréscimo: FUNDEB retido	94.032.674,27	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	(1.089.382,48)	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2015	211.211.997,79	26,32%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de 2016		
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2016	(1.219.560,88)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	209.992.436,91	26,17%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	834.400.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	229.432.400,00	
Índice Apurado	27,50%	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Aplicação do FUNDEB residual até 31.03 do exercício seguinte:	2016
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	802.430.047,14
Retenções ao FUNDEB	94.032.674,27
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros	123.107.701,69
Receitas de aplicações financeiras	2.368.789,80
Despesas com recursos do FUNDEB	123.502.726,51
Saldo FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de: 2016	1.973.764,98
Máximo de até 5% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)	-
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro trimestre de 2016	1.973.764,98
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro trimestre de 2016	(0,00)
Valor a ser adicionado à aplicação de 2015 para compor o mínimo de 25%	-
Aplicação na Educação até 31.12 de 2015	

Bem assim a destinação de recursos à **Saúde** mostrou-se de acordo com a disciplina constitucional (art. 77 do ADCT da CF/88), com gastos totais em 26,87% da receita própria do Município, equivalentes a R\$ 215.592.354,18.

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	802.430.047,14
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	802.430.047,14
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	218.239.637,42
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2016	(2.647.283,24)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	215.592.354,18 26,87%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	834.400.000,00
Despesa Fixada Atualizada	222.282.999,00
Índice apurado	26,64%

A instrução ratifica a conformidade dos pagamentos de **encargos sociais** e a obtenção do *Certificado de Regularidade Previdenciária* pelo Município. Reclama, porém, apresentação de documento relativo à ausência de débitos sequentes de créditos tributários e relativos à Dívida Ativa da União.

Consigna em boa ordem os pagamentos de **precatórios** e **requisitórios de baixa monta**, em que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

a ausência de contabilização dos depósitos judiciais efetuados no exercício.

Manifestações de **Assessoria Técnica (Segmentos Jurídico e de Economia)** e **Chefia de ATJ** foram unânimes pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos, sem prejuízo de recomendações (fls. 215/222).

Também o **Ministério Público** concluiu por juízo prévio de aprovação à tomada de contas anuais (fls. 223/224), com recomendações para adoção de medidas saneadoras das críticas da inspeção.

Subsidiou a instrução dos autos:

Protocolo:	TC-6203/026/16
Interessado:	Ingá Comercial Atacadista Ltda.
Assunto:	Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 233/2015, que objetivou fornecimento de 8.800 cestas básicas aos servidores municipais de Piracicaba.
Conclusões:	A Fiscalização concluiu pela procedência parcial das irregularidades: “[...] é procedente informação a respeito de reclamações de funcionários quanto a produtos que compõem as cestas básicas fornecidas pela empresa, havendo diversas queixas apresentadas quanto à baixa qualidade de alguns itens, dentre eles arroz, feijão, açúcar e farinha de trigo (fls. 594/600 e 605/614 do Anexo III). Destaque-se que, aparentemente, a Prefeitura tem solicitado esclarecimentos da empresa em relação a tais falhas, no entanto, não verificamos constar do procedimento licitatório quaisquer indicativos de aplicação de multas ou penalidades à contratada. Por fim, da análise do procedimento licitatório não pudemos constatar a ocorrência de reajustes de preços e/ou pagamentos indevidos à empresa”. Os comentários constam do item de relatório “D.4 – DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES”.

Protocolo:	TC-214/026/16
Interessado:	Secretaria do Tesouro Nacional.
Assunto:	Cópia do Parecer Jurídico que trata de operação de crédito a ser realizada entre o Município de Piracicaba e a Caixa Econômica Federal.
Conclusões:	A Fiscalização concluiu pela procedência: “Atendendo à requisição da fiscalização, a Origem encaminhou-nos cópia do contrato celebrado em 30.12.2015, no valor de R\$ 10.000.000,00 (fls. 629/653 do Anexo III). De anotar-se que o instrumento contratual prevê que o crédito liberado será utilizado como parte de um investimento a ser realizado pela Prefeitura, no valor total de R\$ 20.028.042,19. [...] informamos que, [...] embora realizada no exercício de 2015, não foi registrada nos balanços da entidade”. Os comentários constam dos itens de relatório “B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO” e “D.4 – DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES”.



Histórico de pareceres:

Exercício	Processo	Pareceres
2014	TC-0135/026/14	Favorável com recomendações ⁵ .
2013	TC-1662/026/13	Favorável com advertências ⁶ .

⁵ **Contas de 2014 (TC-135/026/14; DOE 09/09/2016; Trânsito em Julgado em 25/10/2016; Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes):** Primeira Câmara de 02/08/2016. **PARECER FAVORÁVEL**, com RECOMENDAÇÕES: “*Implemente efetivos procedimentos de controle no planejamento de políticas públicas, além de aprimorar as ações governamentais que incidam na avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM); Atente à fidedignidade dos registros contábeis em sua escrituração; Observe a legislação de regência, bem como a jurisprudência deste E. Tribunal nos procedimentos licitatórios a ser realizados e na celebração dos consequentes termos contratuais; e, Avalie seu quadro de pessoal, sem perder de vista os ditames constitucionais aplicáveis à espécie*”. AUTOS PRÓPRIOS: “*análise dos contratos celebrados, e sua respectiva execução, nos procedimentos licitatórios indicados nos itens C.1.1 e C.2.3 do laudo de inspeção (dispensa de licitação, concorrência pública e tomada de preços – processos administrativos nos 49.357/14, 20.780/14 e 131.440/14)*”.

⁶ **Contas de 2013 (TC-1662/026/13; DOE 01/07/2015; Transito em Julgado em 03/08/2015; Relator Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo):** Segunda Câmara de 26/05/2015. **PARECER FAVORÁVEL**, com ADVERTÊNCIAS: “a) Observe, com relação ao Sistema de Controle Interno, o disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e as orientações traçadas por este E. Tribunal no Manual Básico – O Controle Interno do Município. b) Promova os ajustes necessários com vista a corrigir as inconsistências verificadas nas peças e demonstrativos contábeis, garantindo a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09. c) Atenda, no que se refere à Dívida Ativa, ao disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, no Comunicado SDG nº 23/13. d) Promova o efetivo recolhimento do saldo remanescente das multas de trânsito arrecadadas no FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, nos termos do artigo 320, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro. e) Observe, com relação às disponibilidades de caixa, o disposto no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal. f) Providencie o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei federal nº 4.320/64. g) Respeite, nos pagamentos, a ordem cronológica de suas exigibilidades, nos termos do artigo 5º da Lei federal nº 8.666/93. h) Atente às normas da Lei federal nº 8.666/93, formalizando adequadamente os processos licitatórios e decorrentes contratos, e acompanhando devidamente a sua execução. i) Adote as providências cabíveis com vista à regularização do gerenciamento da folha de pagamento, conforme entendimento consolidado desta Corte de Contas. j) Observe em relação aos cargos em comissão o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção. k) Promova o rigoroso acompanhamento da gestão orçamentária, nos termos do artigo 1º, § 1º, da LRF. l) Atenda integralmente às instruções e recomendações deste Tribunal”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Exercício	Processo	Pareceres
2012	TC-1594/026/12	Favorável com recomendações ⁷ .

GCECR
ADS

⁷ **Contas de 2012 (TC-1594/026/12; DOE 31/10/2014; Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes):** Primeira Câmara de 14/10/2014. **PARECER DESFAVORÁVEL** (o aumento de despesas nos últimos 180 dias de mandato, e a falta de comprovação da utilização da totalidade dos recursos oriundos do FUNDEB). **RECOMENDAÇÕES:** “promova a regulamentação das funções de controle interno; realize amplo planejamento das despesas, a fim de que não haja fuga do procedimento licitatório, além de maior observância aos termos da Lei nº 8.666/93; elimine as falhas verificadas nos registros dos bens patrimoniais, promovendo o levantamento geral dos bens; realize o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, nos termos do art.96 da Lei Federal n.º4.320/64; proceda com maior vigor à cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa, além de eliminar as divergências entre os registros contábeis desse setor; sobre a gestão dos recursos da educação e saúde, atente quanto à legislação periférica e jurisprudência desta Corte sobre os temas; contabilize corretamente o saldo dos precatórios; Implante um efetivo sistema de controle interno, a par das orientações traçadas junto ao Comunicado SDG nº 32/12; mantenha suas disponibilidades de caixa em bancos oficiais, nos termos do artigo 164, §3º da Constituição Federal; recolha importância devida ao FUNSET, além de sanar divergência entre o valor contabilizado e o valor do demonstrativo das multas arrecadadas; entregue a tempo as informações e regularize as divergências nos dados prestados ao Sistema AUDESP”. **AUTOS PRÓPRIOS:** “apontamentos relativos à aquisição de combustível, onde foi verificada divergência entre o preço praticado pela fornecedora e a pesquisa de mercado divulgada pela ANP”. **PEDIDO DE REEXAME PROVIDO** em sessão do Tribunal Pleno de 11/11/2015, para emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas (DOE 28/11/2015; Trânsito em Julgado em 07/12/2015; Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002227/026/15

VOTO

TÓPICO DE INSPEÇÃO	SITUAÇÃO	REF.
Aplicação no Ensino (CF, art. 212)	26,17%	(25%)
FUNDEB (Lei Federal nº 11.494/07, art. 21, caput e § 2º)	98,43%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério (ADCT da CF, art. 60, XII)	98,30%	(60%)
Despesa com Pessoal (LRF, art. 20, III, "b")	42,46%	(54%)
Aplicação na Saúde (ADCT da CF, art. 77, III)	26,87%	(15%)
Transferências ao Legislativo (CF, art. 29-A, §2º, I)	4,41%	7%
Plano Municipal de Saneamento Básico (LF 11.445/07, artigos 11, 17 e 19)	Implantado	
Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (LF 12.305/10, art 18)	Implantado	
Plano Municipal de Mobilidade Urbana (LF 12.587/12, artigo 24, § 3º)	Implantado	
População	378.185 habitantes	
Execução Orçamentária	Déficit de 6,75% ([-] R\$ 72.521.198,97)	
Resultado Financeiro	Superávit de R\$ 115.931.332,41 (conforme peças contábeis)	
Precatórios	Em ordem	
Ordem Cronológica dos Pagamentos	Em ordem	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS e Previdência Própria)	Em ordem	
Investimentos + Inversões Financeiras ÷ RCL	5,89%	

IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal		
I-EGM	B	Componentes de Avaliação
i-AMB	A	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.
i-CIDADE	A	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-EDUC	B	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-FISCAL	B+	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-GOV TI	B	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.
i-PLANEJ.	C	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

i-SAÚDE	A	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
---------	---	--

(A) Altamente Efetiva / (B+) Muito Efetiva / (B) Efetiva / (C+) Em fase de adequação / (C) Baixo Nível de Adequação

Contas Anuais da Administração do
MUNICÍPIO DE PIRACICABA, exercício de 2015.

A instrução demonstra atendidos os parâmetros constitucionais e legais de aplicação nos setores de Saúde e Educação, e igualmente observados os limites incidentes aos pagamentos de pessoal e às transferências ao Legislativo. Consigna igualmente a regularidade dos depósitos de encargos trabalhistas, a adimplência para com as dívidas judiciais, e a conformidade da remuneração dos agentes políticos.

O **IEGM** (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) atingiu no exercício a classificação "**B**", resultado que indica "**efetiva**" a atuação do Executivo Municipal.

Nesta senda, **dispêndios funcionais** alçaram 42,46% (R\$ 528.260.724,25) da Receita Corrente Líquida, custo que atende à disciplina do artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (54%)⁸.

Foram investidos na **Saúde Municipal** 26,87% (R\$ 215.592.354,18) da arrecadação própria, percentual que atende o mínimo fixado no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (15%)⁹.

⁸ **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

⁹ **Art. 77.** Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O sucesso do gerenciamento do setor refletiu a nota **"A - Altamente Efetiva"** no **i-Saúde**. Nada obstante, a análise sumária dos componentes de avaliação indica oportunidade de aperfeiçoamentos em: **atendimento à população** (efetivo controle de tempo de atendimento dos pacientes nas Unidades Básica de Saúde; atualização de cadastros e acompanhamentos específicos para pacientes portadores de Diabetes Melittus e Hipertensão; disponibilização de consultas médicas à distância por meio de instrumentos tecnológicos; implantação de serviço de agendamento de consultas nas UBSs por meios remotos; avanços no atendimento de urgências); **ouvidoria** (instauração da Ouvidoria da Saúde); e **Sistema Hórus** (implantação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica).

Demais disso, Estatísticas de Saúde apuradas pela Fundação SEADE de Pesquisa¹⁰ registram **taxas de mortalidade das populações infantil (12,21), na infância (13,50), e de 60 anos e mais (3.520,83)**, em níveis superiores aos apurados na região de Governo do Município (Piracicaba) e/ou no Estado, o que demanda do Executivo local soluções de identificação dos fatores subjacentes ao resultado, com o fito de promover as ações necessárias ao melhor atendimento da população.

ESTATÍSTICAS VITAIS E SAÚDE	ANO	MUNICÍPIO	REG. GOV.	ESTADO
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2015	14,30	14,11	14,69
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2015	51,79	51,20	52,41
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2015	12,21	11,86	10,66
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2015	13,50	13,26	12,04
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes na faixa etária)	2015	97,14	98,18	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes na faixa etária)	2015	3.520,83	3.488,15	3.482,85
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 Anos (Em %)	2015	5,64	6,25	6,25
Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2015	80,59	79,59	77,77
Partos Cesáreos (Em %)	2015	68,22	69,18	59,40

¹⁰ Fonte: www.seade.gov.sp. Link "Informações dos Municípios Paulistas", em "Perfil Municipal".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

ESTATÍSTICAS VITAIS E SAÚDE	ANO	MUNICÍPIO	REG. GOV.	ESTADO
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2015	8,97	8,99	9,15
Gestações Pré-Termo (Em %)	2015	9,84	9,93	10,63
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2016	0,83	0,84	1,28

Também respeitados os parâmetros de aporte à **Educação**, com investimentos de 26,17% da receita de impostos em manutenção e desenvolvimento do **ensino** (R\$ 209.992.436,91), percentual a termos do artigo 212 da Constituição Federal (25%)¹¹.

A Administração aplicou até o final da competência o percentual de 98,43% dos recursos do **FUNDEB** (R\$ 123.502.726,51), com a efetiva utilização da parcela remanescente (R\$ 1.973.764,98) no primeiro trimestre de 2016. Valor correspondente a 98,30% do aporte (R\$ 123.341.889,66) foi empregado em valorização do **Magistério**, em estrito atendimento dos artigos 22 da Lei Federal nº 11.494/07¹², e 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias¹³.

Já o desempenho do setor mereceu **i-Educ** no conceito "**B**", índice que consigna "**efetiva**" a atuação municipal, como também se observa do IDEB

¹¹ **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

¹² **Art. 22.** Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

¹³ **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

apurado em 2015¹⁴ que indica superadas a meta fixada e a expectativa de 2017.

	Ideb Observado						Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Piracicaba	4.7	4.6	5.6	5.9	6.3	6.5	4.8	5.1	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5	6.7

Há, porém, deficiências operacionais verificadas na rede municipal de ensino (A.3) que implicam em prejuízo direto ao processo de ensino-aprendizagem vez que sinalizam: carência de recursos pedagógicos; despreparo dos professores para uso de recursos tecnológicos; inadequada distribuição de alunos (excesso de alunos por turma; relação aluno / área da sala de aula). Consta ainda demanda reprimida na Educação Infantil, por déficit de vagas em creches e pré-escolas da rede municipal (B.3.1.2).

Outrossim, questionários aplicados ao Município apontam ocorrências nos temas **avaliação escolar** (ausência de programa de avaliação de rendimentos escolar); **entrega de material e uniforme** (não houve entrega de uniformes escolares); **infraestrutura** (carência de equipamentos de informática para os alunos); **vagas** (falta de monitoramento da taxa de abandono escolar).

Desta feita, todavia à explanação de defesa, cabe **advertir** à Municipalidade quanto à conveniência de avanços na gestão educacional para o melhor atendimento à população.

Já os componentes **i-Cidade** e **i-Amb** receberam avaliação **"A - Muito efetiva"**, o que sinaliza êxito na logística de proteção aos cidadãos em caso de sinistros e desastres, e igualmente bem sucedida a gestão ambiental do Município.

Quanto à governança de Tecnologia da Informação o **i-GovTi** registrou atuação **"efetiva"**

¹⁴ Fonte: ideb.inep.gov.br. Avaliação das Escolas Municipais - 4ª Série / 5º Ano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

(B), em que pese a Administração careça de metas e diretrizes futuras estabelecidas em **Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI)**, e, ademais, haja oportunidades de aperfeiçoamentos tendo em vista as respostas constantes dos questionários aplicados à Administração Municipal¹⁵. Desta feita, é de ser **recomendada** ao Executivo Municipal a dissolução das falhas apontadas.

O **i-Planejamento** obteve nota "**C - baixo nível de adequação**", marca também observada em 2014. A aferição dos assuntos que compõem o índice exige **severa advertência** à Prefeitura, quanto ao saneamento das deficiências verificadas nos tópicos **audiências públicas** (divulgação de atas na Internet; realização de audiências públicas por temas), **levantamento de dados** (adequação da coleta de sugestões on-line, com glossário explicando objetivos, como contribuir, de forma clara e simples; utilização dos diagnósticos para aperfeiçoamento de peças orçamentárias), **outros componentes para peças de planejamento** (possibilidade de adequações provenientes de programas ou projetos originários da participação popular; diagnósticos consonantes aos planos do governo federal ou estadual), **pessoal** (estruturação e capacitação de equipe dedicada ao planejamento das ações municipais; avaliação das demais questões apontadas no quesito pessoal em vista das medidas de adequação), **programas e metas** (medidas de equacionamento de metas e resultados).

Foi considerada "**muito efetiva**" a política fiscal empreendida pelo Município, como se observa do resultado "**B+**" auferido no componente **i-Fiscal**. Nada obstante, a instrução aduz desajustes no orçamento e nas finanças de 2015.

¹⁵ Divulgados na página eletrônica desta Corte – link IEGM. **I-GOVTI** - Resultados. **Diretrizes de Ti** - inexistência de PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação - que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro; falta de divulgação do PDTI na Internet. **Transparência**: falta de divulgação na Internet dos documentos relativos a contratos e editais de processos de licitações, e de dados relativos à transparência da gestão fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

A execução orçamentária (item B.1.1) apresentou **déficit de 6,75%** (R\$ 72.521.198,97), baixa integralmente amparada pelo superávit financeiro do exercício precedente (2014: R\$ 227.789.585,67; cf. item B.1.2.1). De se apontar investimentos na ordem de 5,89% (R\$ 73.409.138,95) da Receita Corrente Líquida (R\$ 1.244.242.258,98), e modificações orçamentárias correspondentes a 12,6% (R\$ 173.912.324,08) da despesa inicial fixada (R\$ 1.376.455.620,00).

Em reflexo da exiguidade orçamental houve diminuição do **saldo financeiro** em 49,11% todavia mantido o **resultado superavitário** (2015: [-] R\$ 115.931.332,41; cf. item B.1.2.1). Observa-se ainda plena **liquidez** em face dos compromissos de curto prazo (Índice: 2,59; Passivo Financeiro: R\$ 72.906.693,51; Disponibilidade: R\$ 188.838.025,92).

Destarte verifica-se que os eventos apurados não incorreram em desequilíbrio apto em prejudicar a futura condução fiscal, de modo que ensejam apenas **alerta** à Origem quanto ao equilíbrio condizente à boa gestão dos recursos públicos (artigo 1º, § 1º, da LC nº 101/00), vez que já deficitária a realização orçamentária do exercício anterior.

Nestas circunstâncias, acompanho os pronunciamentos de ATJ e MCP, e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas do Senhor *GABRIEL FERRATO DOS SANTOS*, CHEFE DO EXECUTIVO DE PIRACICABA no exercício de 2015.

Demais de orientações e advertências já indicadas, expeçam-se ainda à Origem seguintes **recomendações**: - atente para a fidedignidade de suas peças contábeis e para o criterioso preenchimento de informações no *AUDESP* (B.1.2; B.1.2.1; B.1.4; B.1.6; B.4.1.2; C.1; D.2); - revise a estrutura funcional do Executivo para conformação do quadro de livre provimento, com vistas à estrita observância do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

artigo 37, inciso V, da CF/88¹⁶ e do Comunicado SDG 32/2015¹⁷ (D.3.1); - fiel atendimento de prazos, Instruções Normativas, orientações e advertências da Corte de Contas (item D.5).

Por fim, à vista dos esclarecimentos trazidos pelo responsável, ensejam **acompanhamento** da Fiscalização reportadas providências de adequação de registros contábeis (B.1.2; B.1.4; B.1.6; B.4.1.2; C.1; D.2), estabelecimento do Plano Municipal de Educação (B.3.1.2), edição do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério (A.3.1.3; B.3.1.2), regularização do quadro de profissionais da Educação (A.3.1.1.4), estrita formação superior dos professores (B.3.1.2).

Este é o voto.

GCECR
ADS

¹⁶ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

¹⁷ **COMUNICADO SDG Nº 32/2015 (DOE 18/08, 09/09 e 30/09/2015):**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse que podem, assim, ser resumidos:

8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.